

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADOS REGIONAIS PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA		
Autor:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Usuário assinator:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Data da criação:	22/05/2025 09:44:55	Data da assinatura:	22/05/2025 09:53:03



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LARISSA GASPAR

PROJETO DE INDICAÇÃO
22/05/2025

Dispõe sobre a implantação de Centros de Referência Especializados Regionais para População em Situação de Rua - Centros Pop Regionais, com previsão de espaços internos para guarda de pertences e acolhimento temporário de animais de estimação.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica indicado ao Poder Executivo a implantação de Centros de Referência Especializados Regionais para População em Situação de Rua (Centros Pop Regionais), com a finalidade de oferecer atendimento especializado e integrado à população em situação de rua, especialmente em regiões com maior concentração de pessoas nessa condição ou em municípios com menor capacidade de gestão.

Art. 2º Os Centros Pop Regionais têm como finalidade oferecer atendimento especializado à população em situação de rua, promovendo acesso à rede socioassistencial e a outras políticas públicas.

Art. 3º São objetivos dos Centros Pop Regionais:

I – Possibilitar condições de acolhida e atendimento qualificado à população em situação de rua;

II – Contribuir para a construção ou reconstrução de novos projetos de vida, respeitando as escolhas dos usuários e as especificidades do atendimento;

III – Restaurar e preservar a integridade, a dignidade e a autonomia das pessoas atendidas;

IV – Promover ações que favoreçam a reinserção familiar e/ou comunitária;

V – Facilitar o acesso a políticas de saúde, educação, habitação, trabalho e cidadania;

VI – Reduzir barreiras de acesso aos serviços públicos por meio da escuta qualificada, da abordagem social e da articulação intersetorial.

Art. 4º Os Centros Pop Regionais deverão dispor de:

I – Atendimento especializado com equipe multiprofissional;

II – Apoio à documentação civil, higiene pessoal, alimentação, escuta, orientação e encaminhamentos;

III – Espaço interno seguro para a guarda de pertences pessoais e utensílios de trabalho das pessoas atendidas;

IV – Estrutura física interna adequada para o acolhimento temporário de animais de estimação das pessoas em situação de rua, com acesso à alimentação, abrigo, higiene e cuidados veterinários básicos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta indicação produzirá os efeitos cabíveis a partir da data de sua aprovação, especialmente para os fins a que se refere o §2º, do artigo 58, da Constituição do Estado do Ceará.

Art. 7º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma Mensagem para apreciação

LARISSA GASPAR - PT

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A população em situação de rua representa uma das expressões mais graves da desigualdade social e da violação de direitos no Brasil. No Ceará, essa realidade se faz presente em diversas regiões, exigindo ações estruturadas e integradas por parte do poder público.

Esta indicação tem como objetivo a implantação de Centros Pop Regionais, com a finalidade de oferecer atendimento especializado e integrado à população em situação de rua, especialmente em regiões com maior concentração de pessoas nessa condição ou em municípios com menor capacidade de gestão.

Um dos pontos inovadores da proposta é a previsão de espaços internos nos Centros Pop Regionais para o acolhimento temporário de animais de estimação. A realidade é que muitas pessoas em situação de rua criam animais e mantêm vínculos profundos com eles, os quais representam afeto, proteção e companhia constante. A inexistência de espaços que acolham esses animais é, muitas vezes, motivo para a recusa de atendimento ou pernoite em abrigos.

Além disso, a garantia de guarda segura para pertences pessoais e instrumentos de trabalho também é essencial para assegurar o acesso pleno e contínuo aos serviços, prevenindo perdas, roubos e a interrupção de atividades informais de geração de renda.

A proposta está em consonância com os princípios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com o Plano Nacional para a População em Situação de Rua, e com o dever do Estado de promover políticas públicas de forma cooperada.

Por essas razões, contamos com o apoio dos(as) nobres parlamentares para a aprovação deste projeto, que representa um avanço concreto na luta por justiça social, proteção e dignidade.

Larissa Gaspar

DEPUTADA LARISSA GASPAR

DEPUTADO (A)